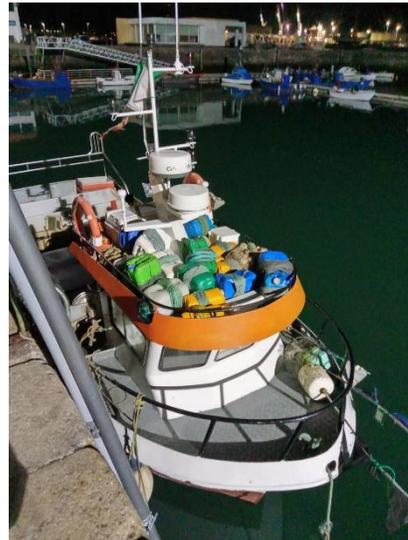


Programa Operacional FEAMPA 2021-2027

Preparar o futuro ...

21 Julho 2021





RESULTADOS

PRESIDÊNCIA

NOTÍCIAS

EVENTOS

MEDIA

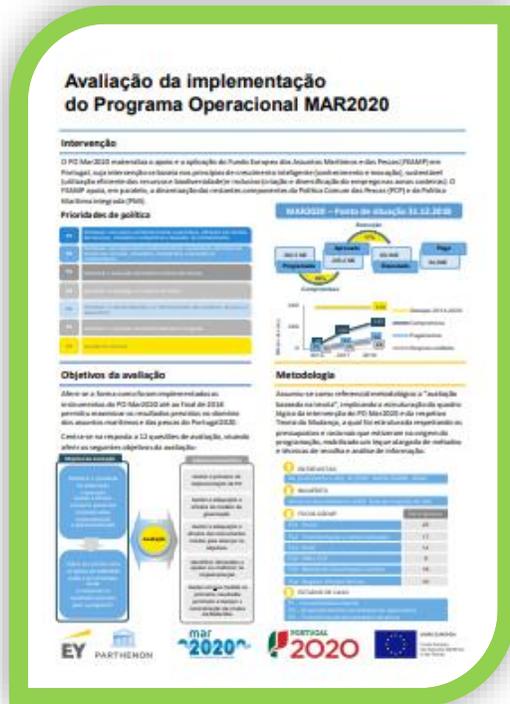
Regulamento das disposições comuns

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

Regulamento do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021

Ações para preparar o futuro programa



- Lições da experiência
- Atualização análise SWOT – 4 focus group out-dez 2020
- Diálogo informal com a COM
Diálogo com os operadores do sector e parceiros sociais
- Submissão formal do Programa + avaliação ambiental
- Aprovação do programa

Enquadramento do FEAMPA por áreas de política da União Europeia

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Do crescimento azul para uma economia azul sustentável

Estratégia da
UE para a
Biodiversidade

Neutralidade climática
e poluição zero

Economia circular e
prevenção de resíduos

Biodiversidade e
investimento na
natureza

Resiliência
costeira

Estratégia da
UE do Prado ao
Prato

Produção alimentar
responsável

Segurança alimentar

Retorno económico
justo

Acesso para todos a
alimentação suficiente
nutritiva e saudável



FORTES JUNTOS!

O Mar na Estratégia Portugal 2030

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, 13 novembro

- Sustentabilidade demográfica
- Promoção da inclusão e luta contra a exclusão
- Resiliência do sistema de saúde
- Garantia de habitação condigna e acessível
- Combate às desigualdades e à discriminação

Agenda 1 - As Pessoas Primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade



- Promoção da sociedade do conhecimento
- Digitalização e inovação empresarial
- Qualificação dos Recursos Humanos
- Qualificação das instituições

Agenda 2 - Digitalização, inovação e Qualificações como motores do desenvolvimento



- Descarbonizar a sociedade e promover a transição energética
- Tornar a economia circular
- Reduzir os riscos e valorizar os ativos ambientais
- Agricultura e florestas sustentáveis
- **Economia do mar sustentável**

Agenda 3 – Transição climática e Sustentabilidade dos recursos



- Competitividade das redes urbanas
- Competitividade e coesão na baixa densidade
- Projeção da faixa atlântica
- Inserção territorial mercado ibérico

Agenda 4 - Um País competitivo externamente e coeso internamente



OBJETIVOS TERRITORIAIS: COMPETITIVIDADE E COESÃO

Objetivo – Reforçar o potencial económico estratégico da Economia do Mar, assegurando a sustentabilidade ambiental e dos recursos marinhos

- Aumento do valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura;
- I&I e exploração de novos recursos e novas aplicações - Utilização eficiente dos recursos e promoção da biodiversidade
- Melhoria da competitividade do sistema portuário e do transporte marítimo

Metas

- a renovação/modernização de 25% da frota ativa de pequena pesca
- o aumento em 5% do número de postos de trabalho nas principais comunidades piscatórias
- a redução a zero dos segmentos da frota em desequilíbrio
- o incremento da produção aquícola até às 25.000 t
- até 2030, aumento até 30%, do espaço destinado às áreas marinhas protegidas
- atingir o Bom Estado Ambiental das águas marinhas até 2024

O PO Mar 2030 no quadro da Estratégia Nacional para o Mar 2030

ENM2030
Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030



VISÃO

Promover um Oceano saudável para potenciar o desenvolvimento azul sustentável, o bem estar dos portugueses e afirmar Portugal como líder na governação do Oceano, apoiada no conhecimento científico.

10 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A DÉCADA

- OE1 Combater Alterações Climáticas e Poluição, Restaurar Ecossistemas
- OE2 Emprego e Economia Azul Circular e Sustentável
- OE3 Descarbonização, Energias Renováveis e Autonomia Energética
- OE4 Sustentabilidade e Segurança Alimentar
- OE5 Acesso à Água Potável
- OE6 Saúde e Bem-estar
- OE7 Conhecimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Azul
- OE8 Educação, Formação, Cultura e Literacia do Oceano
- OE9 Reindustrialização, Capacidade Produtiva e Digitalizar o Oceano
- OE10 Segurança, Soberania, Cooperação e Governação

13 ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIAS

- AI1 Ciência e Inovação
- AI2 Educação, Formação, Cultura e Literacia do Oceano
- AI3 Biodiversidade e Áreas Marinhas Protegidas
- AI4 Bioeconomia e Biotecnologia Azul
- AI5 Pescas, Aquicultura, Transformação e Comercialização
- AI6 Robótica e Tecnologias Digitais
- AI7 Energias Renováveis Oceánicas
- AI8 Turismo, Náutica de Recreio e Desporto
- AI9 Portos, Transportes Marítimos, Logística e Comunicações
- AI10 Estaleiros, Construção e Reparação Naval
- AI11 Gestão do Litoral, Obras e Infraestruturas
- AI12 Recursos Não-Vivos
- AI13 Segurança, Defesa e Vigilância Marítima



- ✓ 1. Combater as Alterações Climáticas e a Poluição e Restaurar os Ecossistemas
- ✓ 2. Fomentar o Emprego e a Economia Azul Circular e Sustentável
- ✓ 3. Descarbonizar a Economia e Promover as Energias Renováveis e Autonomia Energética
- ✓ 4. Apostar na Garantia da Sustentabilidade e Segurança alimentar
- 5. Facilitar o Acesso a Água Potável
- ✓ 6. Promover a Saúde e Bem Estar
- ✓ 7. Estimular o Conhecimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação azul
- ✓ 8. Incrementar a Educação, Formação, a Cultura e Literacia do Oceano
- ✓ 9. Incentivar a Reindustrialização e Capacidade Produtiva e Digitalizar o Oceano
- ✓ 10. Garantir a Segurança, Soberania, Cooperação e Governação

Macro estrutura do PO Mar 2030

O **FEAMPA** contribui para a execução da política comum das pescas e da política marítima da União e visa 4 prioridades:

- 1) Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos;
- 2) Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União;
- 3) Promoção de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento de comunidades piscatórias e de aquicultura;
- 4) Reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável.



378 572 022 €

o 5.º maior envelope financeiro entre os EM que beneficiam do FEAMPA

RA dos Açores e RA da Madeira - **102M€**

Envelope financeiro dedicado; max 60% sobrecustos

min
15%

Controlo eficiente da pesca, nomeadamente o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, e a recolha de dados fiáveis para a tomada de decisões com base nos conhecimentos

max
15%

Primeira aquisição de um navio de pesca
Substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar
Aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética
Cessação definitiva das atividades de pesca
Cessação temporária das atividades de pesca



4 Prioridades

Macro estrutura do PO Mar 2030



1) Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos;



2) Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União;



3) Promoção de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento de comunidades piscatórias e de aquicultura;



4) Reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável.



Objetivos Específicos

(Artigo 14º Regulamento FEAMPA)

Principais Tipologias de Ações

Reforçar as atividades de pesca económica, social e ambientalmente sustentáveis

Apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, incluindo a aquisição de embarcação, criação da própria empresa, a capacitação dos pescadores e a criação de PT

Investimentos a bordo para promover a seletividade, condições de trabalho, higiene e segurança, e valorização dos produtos da pesca podendo incluir ações coletivas

Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos

Parcerias entre cientistas e pescadores

Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2, mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca

Investimentos a Bordo para promover a eficiência energética – substituição motores

Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessão definitiva das atividades da pesca e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária de atividades da pesca

Cessação definitiva das atividades de pesca

Cessação temporária das atividades de pesca



Objetivos Específicos

(Artigo 14º Regulamento FEAMPA)

Principais Tipologias de Ações

Fomentar o controlo e execução eficientes da pesca, nomeadamente o combate à pesca ilegal não declarada e não regulamentada, bem como a existência de dados fiáveis para tomada de decisões com base nos conhecimentos

Desenvolvimento e aplicação do regime de controlo das pescas de forma integrada no âmbito das 3 componentes do sistema de Monitorização, Controlo e Vigilância (SIFICAP, mcs-Monitoring, Control and Surveillance), abrangendo todas as componentes da pesca e das atividades conexas

Podem ainda ser efetuadas ações que abranjam o controlo da costa no âmbito da pesca, pelo menos até uma distância à costa não inferior a 40 milhas náuticas, designadamente com sistema de radares costeiros do Continente, Açores e Madeira e a sua integração no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca.

Recolha e gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nas pescas e aquicultura, programas de investigação, de inovação e pareceres científicos no domínio da pesca e da aquicultura com outros Estados-membros em estreita cooperação com a Comissão

Promover condições igualitárias para produtos piscatórios e aquícolas provenientes de regiões ultraperiféricas

Planos de Compensação de Sobrecustos dos produtos da pesca e da aquicultura das Regiões Autónomas

Contribuir para a proteção e recuperação da biodiversidade aquática e dos ecossistemas

Proteção, restauração e monitorização da biodiversidade dos ecossistemas (criação, monitorização e gestão das áreas marinhas protegidas, recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, refortalecimento dos ecossistemas marinhos lagunares na costa continental portuguesa, gestão, monitorização, restauração e acompanhamento de sítios NATURA 2000)

Prioridade 2



Objetivos Específicos

(Artigo 26º Regulamento FEAMPA)

Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola assegurando simultaneamente que essas atividades sejam sustentáveis a longo prazo do ponto de vista ambiental

compatível com o plano estratégico nacional plurianual para o desenvolvimento da aquicultura

Promover a comercialização, a qualidade e valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos

Principais Tipologias de Ações

Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura (Inovação), inclui os investimentos em co-promoção isto é a investigação que é desenvolvida pelas empresas junto de centros de investigação

Investimentos produtivos na aquicultura, incluindo os relacionados com a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização, o apoio ao prémio do seguro aquícola e o apoio à constituição de *start ups* na aquicultura

Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas e aumento do potencial dos sítios aquícolas

Transformação de produtos da pesca e da aquicultura - investimentos produtivos, incluindo os relacionados com a eficiência energética, a economia circular, a digitalização e a internacionalização

Planos de produção e de comercialização das OP

Medidas de promoção do consumo de pescado e de produtos aquícolas e de comercialização/consolidação em mercados existentes e alcance de novos mercados para os produtos da pesca, da transformação e da aquicultura.

Prioridade 3

Objetivos Específicos

(Artigo 29º Regulamento FEAMPA)

Permitir a criação de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores, bem como para fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades piscatórias e de aquicultura

Principais Tipologias de Ações

Apoio à preparação, ao funcionamento e animação das Estratégias de Desenvolvimento Local

Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local de cada Grupo de Ação Local



Prioridade 4

Objetivos Específicos

(Artigo 31º Regulamento FEAMPA)

Reforçar a gestão sustentável dos mares e dos oceanos através da promoção do conhecimento do meio marinho, da vigilância marítima ou da cooperação entre os serviços de guarda costeira

Principais Tipologias de Ações

Conhecimento marinho, observação marinha e rede de dados

Vigilância Marítima Integrada

Cooperação entre serviços de guarda costeira



PO Mar 2030 – Condições de Financiamento

Operações ou despesas não elegíveis

Não são elegíveis para apoio ao abrigo do FEAMPA as seguintes operações ou despesas:

- As operações que aumentem a capacidade de pesca de um navio de pesca, salvo disposição artº 19.º;
- A aquisição de equipamento que aumente a capacidade de um navio de pesca para detetar peixe;
- A construção, aquisição ou importação de navios de pesca, salvo disposição artº 17.º;
- A transferência ou a mudança do pavilhão de navios de pesca para países terceiros, nomeadamente através da criação de empresas conjuntas com parceiros de países terceiros;
- A cessação temporária ou definitiva das atividades de pesca, salvo disposição artº 20.º e 21.º;
- A pesca exploratória;
- A transferência de propriedade de uma empresa;
- O repovoamento direto, exceto se for explicitamente previsto num ato jurídico da União como medida de reintrodução ou outro tipo de medidas de conservação, ou em caso de repovoamento experimental.

Operações ou despesas não elegíveis (cont.)

- A construção de novos portos ou novas lotas, à exceção de novos locais de desembarque;
- Os mecanismos de intervenção no mercado destinados a retirar do mercado, temporária ou permanentemente, produtos da pesca ou da aquicultura para reduzir a oferta, a fim de evitar a descida dos preços ou de fazer subir os preços, salvo disposição artº.26º, n.º 2 – compensações por situações excecionais de perda de rendimento;
- Os investimentos a bordo dos navios de pesca necessários para cumprir os requisitos estabelecidos no direito da União em vigor no momento da apresentação do pedido de apoio, incluindo os requisitos decorrentes das obrigações da União no contexto das organizações regionais de gestão das pescas, salvo disposição artº 22.º controlo;
- Os investimentos a bordo de navios de pesca que tenham exercido atividades de pesca durante menos de 60 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- A substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca, salvo disposição artº 18.º.

Condições específicas

Operações relativas a primeira aquisição de um navio de pesca (art.º 17º.)

- O apoio pode ser concedido a pessoas singulares e entidades jurídicas totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que:
 - ✓ Não tenha mais de 40 anos de idade à data de apresentação do pedido de apoio; e
 - ✓ Tenha trabalhado pelo menos cinco anos como pescador ou tenha adquirido uma qualificação adequada.
- É apoiada a aquisição da propriedade parcial de um navio de pesca por uma pessoa singular ou a entidades jurídicas totalmente detidas por uma ou mais pessoas singulares que preencham as condições estabelecidas e que tenham direitos de controlo sobre esse navio através da propriedade de pelo menos 33 % do navio ou das ações do navio

O navio pertence a um segmento da frota em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento, tem um comprimento fora a fora não superior a 24 m e esteve registado no ficheiro da frota de pesca da União no max nos anteriores 30 anos e no min durante 5 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio, sendo de 3 anos no caso de navio de pequena pesca costeira

Condições específicas (apenas as novas)

Operações relativas a substituição ou modernização de um motor (art.º 18.º.) apenas navios de segmentos da frota em equilíbrio

2014-2020

O apoio à substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares só pode ser concedido a navios:

- a) De comprimento de fora a fora até 12 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado não seja superior à do motor atual;
- b) De comprimento de fora a fora entre 12 e 18 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 20 % à do motor atual;
- c) De comprimento de fora a fora entre 18 e 24 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 30 % à do motor atual.

2021-2027

O FEAMPA pode apoiar a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca com até 24 metros de comprimento fora a fora, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado não seja superior à do motor atual;

No caso de motores para navios que não sejam da pequena pesca costeira acresce que as emissões de CO₂ devem ser pelo menos 20 % inferiores às do motor atual.

PO Mar 2030 – Condições de Financiamento

Condições específicas

Aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética (art.º 19º)

Condições do navio de pesca:

- ✓ registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- ✓ pertencente a um segmento da frota em equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis;
- ✓ e que não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros.

A entrada na frota de pesca de novas capacidades de pesca geradas pela operação é compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota em que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

PO Mar 2030 – Condições de Financiamento

Condições específicas

Aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética

Podem ser apoiadas as intervenções que aumentem a arqueação bruta em consequência de:

- Criação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, tais como instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;
- Melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;
- Instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;
- Instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO2 em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão;
- A substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.

Condições específicas

Cessaçã definitiva das atividades de pesca (art.º 20º.)

Desmantelamento do navio ou abate e reafecção do navio a outras atividades que não a pesca

- A cessaçã definitiva só pode ser concedida no âmbito de um plano de ação a incluir no Relatório da Frota que se apresenta anualmente até 31 de maio, e o navio deve:
 - ✓ Estar registado no ficheiro como ativo (ter licença válida ou possibilidade de a obter)
 - ✓ Ter exercido 90 dias de pesca em cada ano nos últimos 2 anos civis anteriores apresentação do pedido

- A capacidade de pesca (GT;KW), as licenças e as autorizações ficam definitivamente excluídas do ficheiro da frota (***a capacidade de pesca retirada com apoio público não pode ser substituída***):

- O apoio só pode ser concedido a:
 - a) Proprietários dos navios objeto da cessaçã definitiva, mas durante 5 anos não podem registar outro navio;
 - b) Pescadores que tenham trabalhado a bordo de um navio abrangido pela cessaçã definitiva durante pelo menos 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio, mas não podem ter atividades de pesca durante cinco anos após a receção do apoio.

Condições específicas

Cessação temporária das atividades de pesca (art.º 21º.)

O apoio só pode ser concedido no âmbito de:

- Medidas de conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos ou, caso aplicável à União, medidas de conservação equivalentes adotadas pelas organizações regionais de gestão das pescas;
- Medidas da Comissão em caso de ameaça grave para os recursos biológicos marinhos;
- Medidas de emergência dos Estados-Membros;
- Interrupção, por razões de força maior, da aplicação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável ou do respetivo protocolo; ou
- Catástrofes naturais, incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

PO Mar 2030 – Condições de Financiamento

Condições específicas

Cessação temporária das atividades de pesca

As atividades de pesca do navio ou do pescador em causa têm de ser interrompidas durante **pelo menos 30 dias num dado ano civil** e durante **um período máximo de 12 meses por navio ou por pescador** durante o período de programação.

São apoiados:

- Proprietários ou operadores de navios de pesca da União registados como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca no mar durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- Pescadores que tenham trabalhado no mar a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação temporária durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio; ou Pescadores apeados que tenham exercido atividades de pesca durante menos de 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

A referência ao número de dias no mar no presente número não se aplica à pesca da enguia.

Taxas máximas de apoio público

Regra: taxa máxima **50%**

Exceções

100%

- **Operações que melhoram a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;**
- **Operações relacionadas com a pequena pesca costeira (antes 80%)**
- As operações relacionadas com a conceção, o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a gestão de sistemas transparentes de intercâmbio de possibilidades de pesca entre Estados-Membros
- Operações para as quais o beneficiário é um organismo público ou uma empresa SIEG;
- Sobrecustos nas regiões autónomas;
- Recolha, gestão e utilização de dados e proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos
- Operações relacionadas com os custos de funcionamento dos grupos de ações locais e operações apoiadas ao abrigo da DLBC e que satisfaçam pelo menos um dos seguintes critérios: sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo, ou tenham características inovadoras, se for caso disso, a nível local, e assegurem o acesso público aos seus resultados
- Operações de um beneficiário coletivo que sejam de interesse coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados

Taxas máximas de apoio Público (cont.)

85%

- Operações localizadas nas regiões ultraperiféricas
- **Operações relativas ao controlo (antes 80%)**

75 %

- Operações que melhoram as infraestruturas dos portos de pesca, das lotas, dos locais de desembarque e dos abrigos, para facilitar o desembarque e o armazenamento de capturas indesejadas;
- Operações que facilitam a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais
- Operações destinadas a melhorar a saúde, a segurança e as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca
- Operações executadas por organizações de produtores, associações de organizações de produtores ou organizações interprofissionais
- **Operações de apoio a produtos, processos ou equipamentos inovadores no domínio das pescas, da aquicultura e da transformação**

60 %

- **Operações destinadas a apoiar a aquicultura sustentável executadas por PME**
- Operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos

Taxas máximas de apoio Público (cont.)

40%

Operações relativas a primeira aquisição de um navio de pesca (**antes 25%** do custo de aquisição do navio de pesca igual ou inferior a 75 000 EUR por jovem pescador).

Operações relativas a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar (**antes 30%**)

Operações que envolvam o aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética (**antes não eram objeto de apoio**)

Taxa de cofinanciamento

- A taxa de cofinanciamento pela UE **diminui para 70%** (no período de programação 2014-2020 era de 75%), o que vai exigir um esforço suplementar de OE

Formas de Apoio

- Subsídios (a fundo perdido, de natureza reembolsável ou combinação de ambos)
- Prémios (aplicáveis, designadamente, no casos de cessações temporárias, cessações definitivas e planos de compensação dos custos suplementares incorridos pelos operadores das Regiões Autónomas)
- Instrumento financeiro (podendo também haver combinação entre IF e as restantes formas de apoio) única forma de apoio para **não PME** da transformação

Programa Operacional FEAMPA 2021-2027

O futuro começa agora

